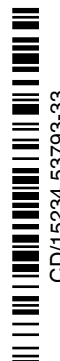


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, quanto à legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, e revoga os arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que dispõem sobre o Programa de Inclusão Digital.



CD/15234.53793-33

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se onde couber:

Art. O artigo 8º-A da Lei nº 13.161/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do §3º do Art. 8º e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos capítulos 61, 62, 63 e nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06, 65.05, 8804.00.00, 9404.90.00 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para empresas que fabricam produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 13.161/2015, dentre outras questões, determinou a elevação das alíquotas de contribuição previdenciária das empresas sobre receita bruta. No caso do setor têxtil e de confecção a elevação foi de 1%, para 2,5%, de forma optativa em relação ao recolhimento de 20% sobre a folha de pagamentos, apesar de a Câmara dos Deputados e o Senado Federal terem aprovado uma alíquota intermediária de 1,5% para confecção de vestuário, alíquota esta vetada no dia 31 de agosto de 2015.

O projeto de desoneração da folha de pagamentos foi uma das mais importantes adotadas para os segmentos industriais supramencionados no âmbito do Plano Brasil Maior, especialmente considerando que ela está relacionada à redução do custo do emprego nessa cadeia produtiva, sem prejuízo dos rendimentos e benefícios dos trabalhadores.

Em seu início, o projeto focou nos setores mais intensivos em mão de obra, buscando reduzir os gargalos de competitividade, incentivar a formalização e aumentar a produção interna das fábricas.

Segundo dados do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o setor têxtil e de confecção registrou recuo nos seus índices de produção entre os anos de 2011 e 2014. A despeito desses resultados negativos, nos anos de 2012 e 2013, período inicial de implementação da medida, seus efeitos foram claramente evidenciados nos números oficiais do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, que indicaram uma geração líquida de cerca de 6.500 postos de trabalho. Já no ano de 2014, quarto consecutivo de registro de queda de produção, o setor não suportou os maus resultados e teve perda de mais de 20 mil postos de trabalho, também segundo o CAGED. Os 20 mil empregos perdidos em 2014 representam cerca de 1,25% do estoque de empregos do setor, número muito inferior à queda da produção indicada pelo IBGE no mesmo ano que foi de -6,4%, no segmento têxtil, e -3,2%, na confecção. Não fosse a medida de desoneração da folha, certamente os dados de emprego teriam sido ainda piores.

Entende-se que, para a majoração das alíquotas da contribuição sobre o faturamento, não houve a necessária consideração das diferenças setoriais vinculadas à existência, ou não, de concorrência internacional direta, como é o caso da indústria de transformação, e, em particular, a situação da indústria têxtil e de confecção e calçados pioneiros na implementação desse regime e intensivos em mão obra.

Evidentemente, as alterações produzidas pela Lei aprofundarão as perdas da produção e emprego desses setores, justamente no momento em que o Brasil precisa estimular a atividade econômica, sobretudo a industrial, e manter o nível de emprego elevado como um dos meios de superação do período de ajuste fiscal e retomada do crescimento, mais do que necessários.

Os setores têxtil e de confecção brasileiro são, respectivamente, o quinto e o quarto maiores do mundo, com faturamento estimado em US\$ 55 bilhões, em 2014, e são compostos por mais de 33 mil empresas (com 5 ou mais funcionários) presentes em todo o território nacional, empregando mais de 1,6 milhão de trabalhadores diretos - ou 4 milhões, considerando os indiretos e os gerados pelo efeito renda -, sendo que mais de 70% da mão de obra é feminina.

Dados da Rais – Relação Anual de Informações Sociais indicam que esses setores empregam pessoas de variados níveis sociais, educacionais e étnicos. Em conjunto, esses setores possuem grande capilaridade, presentes em todos os Estados da Federação e que representam uma alternativa relevante aos programas sociais governamentais, na medida em que pode gerar empregos e renda em todas as regiões do Brasil, proporcionando assim a efetiva inclusão social com a dignidade plena que se dá por meio do trabalho.

Importante também ressaltar que, de 2012 até hoje, os setores têxtil e de confecção tem apenas aumentado sua contribuição aos cofres públicos. De acordo com dados da própria Secretaria da Receita Federal do Brasil obtidos por meio da Lei de Acesso à Transparência, o montante pago por esta indústria – CNAEs 13 e 14 – em impostos e contribuições federais passou de R\$ 10,025 bi em 2012 para R\$ 10,810 bi em 2013 e R\$ 11,403 bi em 2014 – aumentos respectivos de 7,83% e 5,48%. Ademais, o recolhimento específico com a contribuição previdenciária tem se preservado no mesmo período, tendo somado R\$ 1,258 bi em 2012, R\$ 1,095 bi em 2013 e R\$ 1,152 bi em 2014 – ressaltando-se nesse último período

um aumento de 5,27% na arrecadação. Esse desempenho da arrecadação foi registrado pela Secretaria em pleno funcionamento da política de desoneração da folha de pagamentos.

A Lei 13.161/2015 desestimula a atividade, as exportações e os investimentos destes setores que deveriam ser considerados como foco de políticas públicas para mais geração de emprego, renda e desenvolvimento.

É compreensível o momento de ajuste nas políticas macroeconômicas por que passa o País. E esses mesmos ajustes exigem que o reequilíbrio das finanças públicas esteja fundamentalmente apoiado nos cortes de gastos, ao invés do aumento da tributação, já excessivamente alta.

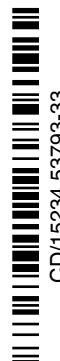
Quanto ao impacto arrecadatário da política de desoneração da folha de pagamentos, o adicional de um ponto percentual sobre a Cofins-Importação minimizou a perda de arrecadação por parte do Estado.

Diante do panorama que se traz acima, entende-se que setores como o têxtil e de confecção, que concorrem diariamente com países que subsidiam suas indústrias e que não possuem padrões trabalhistas, sociais e ambientais sequer próximos dos brasileiros, seja também afetado por esta medida de revisão de alíquotas que, na prática e em verdade, elimina a desoneração da folha lançada pelo Plano Brasil Maior.

Convencida de que os propósitos que estão movendo as medidas de ajustes na economia são corretos e legítimos; entendo também que eles não podem, de forma alguma, vir em prejuízo da indústria que já foi demasiadamente prejudicada por uma série de fatores nos últimos anos. A retomada da trajetória de crescimento do Brasil demanda, antes de mais nada, o retorno da confiança e dos investimentos por parte da indústria e, neste sentido, as indústrias têxtil e de confecção e calçados têm muito a contribuir.

Sala das Comissões, de setembro de 2015

Deputada GORETE PEREIRA



CD/15234.53793-33